

PROCESSO Nº e. 4365/17

PROTOCOLO Nº 14.988.598-6

DATA: 07/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 79/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 23/05/18 a 23/05/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar às exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1845/18-Sued/Seed, de 13/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Vitória, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Av. Reynaldo Frederico Gaebler, nº 464, Centro, município de Porto Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2394/15, de 06/08/15, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação no DOE, de 21/08/15 a 21/08/25.

PROCESSO Nº e.4365/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 2857/81, de 30/11/81;
- b) reconhecimento: nº 8310/84, de 14/12/84;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3740/15, de 23/11/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 225/15, de 20/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/13 a 22/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 34/18, de 13/03/18, do NRE de União da Vitória, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 12/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3998/18, de 09/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade de Edificação Escolar nº 837/17, de 08/05/17, válido até 08/05/18.

(...) **Licença Sanitária:** é válida para o exercício de 2018.

PROCESSO Nº e.4365/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito:

Curso	ANO SERIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Fund	6º	81	90	88	64	80	0	1	1	0	0	7	2	4	3	9	7	6	6	10	1	67	81	77	51	70
	7º	31	80	91	91	64	2	0	0	0	1	2	7	5	8	8	12	7	11	8	5	15	66	75	75	50
	8º	81	30	73	83	88	2	4	2	0	0	6	1	6	4	8	17	4	6	6	11	56	21	59	73	69
	9º	89	82	30	64	82	2	4	1	0	0	4	4	2	3	7	22	10	7	3	4	61	64	20	58	71

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/04/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou 08/05/18 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/18 a 23/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO Nº e. 4365/17

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF